



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 02/2012

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Modificação da Resolução 02/2009: Disciplina Seminários I, II, III, IV**

Art. 1º - O PPGEC oferecerá regularmente, durante os semestres do ano letivo, as disciplinas Seminário I e II para Mestrado e, além dessas, Seminários III e Seminários IV, que ocorrerão de forma simultânea e coordenada por um membro do programa escolhido pela CPPGC.

§1º- Os professores destas disciplinas serão indicados pela CPPGEC a cada semestre, podendo ser reconduzido por igual período;

§2º- A organização da disciplina e a avaliação do aproveitamento e da frequência caberão ao coordenador da disciplina.

Art. 2º - O candidato ao título de mestre ou de doutor deverá apresentar 01 (um) seminário de tema livre ou de seu tema da dissertação, a critério do orientador, com prioridade de apresentação no quarto semestre do curso para mestrado, ou no sexto semestre do curso para doutorado..

Art. 3º - O Coordenador da disciplina deverá planejar os seminários a serem apresentados no semestre, com datas da apresentação, nomes dos pós-graduandos ou pesquisadores a ministrarem os seminários, assim como títulos dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria do Programa emitirá duas vias do certificado de apresentação do seminário, sendo entregue ao apresentador e o outro arquivado na secretaria.

§1º - Cada seminário será divulgado com, no mínimo 07(sete) dias de antecedência.

Art. 5º - O aluno bolsista que não for aprovado em quaisquer das disciplinas Seminários I, II, III ou IV terá sua bolsa impreterivelmente cancelada e não poderá solicitar uma nova bolsa.

Art. 6º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV valerão um crédito cada uma.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela CPPG.

Fernando Saboya Jr

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 03/2012

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Modificação da Resolução 03/2009: Defesa de Dissertação ou Tese - Composição de Banca – Membro Externo e Encaminhamento de Formulário**

Art. 1º - O perfil mínimo exigido para participação de membro externo ao programa em banca examinadora de Dissertação e ou Tese, além de possuir o currículo cadastrado na plataforma lattes, do CNPq, e atuar na área de projeto, consiste em:

Possuir, no mínimo, 02 (duas) publicações de artigos completos, nos últimos 03 (três) anos, em periódicos classificados como A1, A2, B1, B2 ou B3, na lista Qualis (Engenharias I) da Capes; ter participado de banca de pós-Graduação, Stricto Sensu, nos últimos 3 anos.

Art. 2º - A banca será indicada pelo orientador e encaminhada, à Comissão Coordenadora para ser avaliada. Após a aprovação da banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa da Dissertação ou Tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa, por eles fixados.

b) Devem ser entregues, junto com o formulário de indicação de banca examinadora, os seguintes documentos:

I - histórico escolar;

II - declaração de Nada Consta, emitida pela Secretaria Acadêmica;

III - declaração de ter ministrado um seminário de dissertação;

IV - comprovante de artigo científico aprovado ou publicado em congresso ou revista científica até o extrato B3 na Área de Engenharias I;

V - 01 (um) exemplar da dissertação.



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---

Art. 3º - Após a aprovação da Dissertação ou Tese, deverão ser entregues os documentos: previstos no Art. 73 do Regimento Geral de Pós-graduação.

§1º Será exigida uma declaração elaborada pelo aluno afirmando que nenhum trecho de seu trabalho é cópia de trechos de trabalhos já existentes desenvolvidos por terceiros e que, quando isso ocorrer, todos os trechos estão devidamente referenciados.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua homologação pela CPPG.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 04/2012

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL-  
CPPGEC

Assunto: **Modificação da Resolução 06/2009: Critérios para Credenciamento de Docentes  
no CPPGEC para Orientar Mestrado e Doutorado**

**Art. 1º** - Para que um docente possa exercer as atividades de ensino, orientação e co-orientação de estudantes no PPGEC, deve estar credenciado no mesmo.

**Art. 2º** - O PPGEC, seguindo a Resolução COLAC nº 001, de 13/02/07, DOERJ 12/03/08 - nº 048, Parte I, o docente poderá ser credenciado com três níveis discriminados a seguir:

- A) **Nível I** Credenciamento para orientar doutorando e orientar mestrando, além das exigências apresentadas na Portaria da CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004, o docente terá que atender, no mínimo, 03(três) das 04(quatro) exigências abaixo relacionadas, sendo as duas primeiras obrigatórias:
- Ter publicado, pelo menos, 01 (um) artigo científico em média por ano no último triênio, em periódicos Qualis (A1, A2, B1, B2) tendo com referência a área de Engenharias I -
  - Ter orientado pelo menos 2 dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.
  - Ministrando pelo menos 02 (duas) disciplinas cadastradas no PPGEC, por ano.
  - Demonstrar capacidade de captação de recursos financeiros para subsidiar projetos de pesquisa, bolsas individuais, bolsas para alunos de Mestrado e de Iniciação Científica, etc, através de aprovação em Editais ou através de parcerias com empresas financiadoras, privadas ou não.
- B) **Nível II** - Credenciamento para co-orientar doutorando e orientar mestrando, além das exigências apresentadas na Portaria da CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004, o docente terá que atender, no mínimo, 02(duas) das 03(três) exigências abaixo relacionadas, sendo as duas primeiras obrigatórias:
- Ter publicado, pelo menos, 01 (um) artigo científico em média por ano no último triênio, em periódicos Qualis (A1, A2, B1, B2 ou B3) tendo com referência a área de Engenharias I -
  - Ministrando uma disciplina cadastrada no PPGEC, por ano, em nível de mestrado e ter **orientado** pelo menos 1 aluno de iniciação científica;



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

- Demonstrar capacidade de captação de recursos financeiros para subsidiar projetos de pesquisa, bolsas individuais, bolsas para alunos de Mestrado e de Iniciação Científica, etc, através de aprovação em Editais ou através de parcerias com empresas financiadoras, privadas ou não.

C) **Nível III** – Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na orientação ou co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

**Art. 3º** - Na época de credenciamento do docente, a qualquer nível, a solicitação deverá vir acompanhada do Currículo *Lattes* atualizado e será avaliada pela CPPGEC, considerando o perfil do docente e as exigências mínimas para o credenciamento segundo cada nível. Em caso de ser credenciado no PPGEC, a CPPGEC encaminhará uma CI para a CPPG, especificando o nível de credenciamento do mesmo, para ser homologado.

**Art. 5º** – A cada dois anos, a partir de maio de 2008, a CPPGEC realizará uma avaliação dos docentes no PPGEC, no que se refere às exigências dispostas nesta Resolução para estabelecer a lista de docentes credenciados e os níveis de credenciamento para cada docente.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela CPPG.

Fernando Saboya Jr

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 04/2011

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Modificação da Resolução 05/2009: Projeto de Dissertação de Mestrado**

Art. 1º - O projeto de dissertação de mestrado deverá ser apresentado pelo estudante de pós-graduação conforme o disposto no Art. 60 do Regimento Geral de Pós-Graduação e segundo as prerrogativas adicionais desta Resolução.

§1º - A defesa de projeto de dissertação será apresentada em sessão pública e avaliada por uma banca examinadora, homologada pela Comissão Coordenadora do Programa (CPPGEC), composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, sendo pelo menos um deles notório especialista na área do projeto, indicados pelo orientador, que presidirá a comissão.

§2º - O aluno terá 12 meses a partir da data da matrícula para a apresentação do projeto e encaminhará toda a documentação com antecedência mínima de 15 dias antes da defesa do projeto constando de:

- a) - Formulário próprio do PPGEC, assinado pelo orientador;
- b) - 01 (uma) cópia impressa do projeto.

Art. 2º - O aluno, em regime de tempo integral, que não defender seu projeto de dissertação até 12 (doze) meses após a sua primeira matrícula, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§1º - No caso de haver alguma dificuldade na composição da banca ou impedimento não vinculado ao trabalho de pesquisa, por solicitação do orientador, será dada uma tolerância de 30 (trinta) dias a contar da data referente aos 12 (doze) meses anteriormente referidos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela CPPG.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 05/2011

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Modificação da Resolução 04/2009: Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 1º - O CPPGEC, além de cumprir o estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação em seu Capítulo IX "DA EXIGENCIA DE LINGUA ESTRANGEIRA" no artigo 49º e 50º, estabelece que seus Pós-graduandos satisfaçam a exigência de proficiência em língua Inglesa, segundo os critérios descritos a seguir:

§1º - Cada pós-graduando antes de completar um ano de matrícula no programa, terá que apresentar através de CI uma solicitação para o exame ou pedido de dispensa de proficiência de língua Inglesa;

§2º -. O pós-graduando em nível de doutorado poderá aproveitar o exame de proficiência prestado exclusivamente no mestrado na UENF, para solicitar dispensa.

§3º - A Comissão Coordenadora do programa avaliará os pedidos em reunião ordinária;

§4º - Após a aprovação ou dispensa do exame, será emitido um documento em duas vias: um para o aluno e outro para arquivo.

Art. 2º -. A proficiência em outra língua que não a Inglesa, não é válida para este fim e não dispensa o candidato de prestar o exame.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua homologação pela CPPG.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 05/2012

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Composição de Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado**

Art. 1<sup>o</sup> - Na composição da banca examinadora de Mestrado e de Doutorado deve constar pelo menos um membro, que não o orientador, que tenha participado da banca examinadora do Seminário de Proposta de Dissertação ou Tese apresentado pelo candidato.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 06/2012

COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Manutenção da Bolsa**

Art. 1<sup>o</sup> – O Aluno do Programa que, antes de totalizar os créditos mínimos previstos no Regimento Geral da Pós Graduação, for reprovado em, pelo menos, uma disciplina no semestre, terá sua bolsa automaticamente cancelada e somente poderá pleitear outra bolsa caso no semestre seguinte apresente desempenho considerado notável de acordo com a avaliação da Comissão Coordenadora do Programa.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

RESOLUÇÃO CPPGEC nº 02/2011

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

Assunto: **Projeto de Tese de Doutorado**

Art.1º- O exame de projeto de tese deverá ser realizado pelo estudante até 15 (quinze) meses após o seu ingresso no Programa de Doutorado em Engenharia Civil.

§1º- O candidato deverá entregar à Comissão Coordenadora do Programa uma cópia de texto, em formato de monografia com formatação da UENF, do projeto de tese, bem como, um formulário específico, assinado pelo seu orientador, solicitando a realização do exame, no qual deverão ser informados os membros da Banca Examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para realização do exame.

§2º- Cabe a Comissão Organizadora do Programa a apreciação da solicitação e a aprovação ou não dos membros observando: Adequação da Banca; Formato do documento apresentado; Conteúdo.

Art. 2º A Banca Examinadora deverá ser composta no mínimo por 3 (três) membros, indicados pelo orientador, sendo pelo menos um interno, portadores do título de Doutor que atue na Área de Pesquisa da qual o candidato está desenvolvendo o trabalho.

§1º- O orientador será o Presidente da Banca Examinadora, sendo este responsável pela organização do exame.

§2º- A Banca Examinadora terá a participação de no mínimo um membro externo a UENF, devendo pelo menos um ser preferencialmente pesquisador do CNPq.

§3º- Cabe a Banca Examinadora analisar o projeto de tese e verificar sua relevância, originalidade e exequibilidade, bem como, bem como a maturidade e o conhecimento do estudante para desenvolver a pesquisa proposta.

Art.3º- Para a realização do exame o estudante deverá elaborar e defender um projeto sobre sua área de investigação para a Banca Examinadora.

§1º- O candidato deverá entregar uma cópia de texto, em forma de monografia com formatação oficial da UENF, para cada membro da Banca Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do exame.

§2º- O projeto de tese deverá obrigatoriamente abordar no mínimo, os seguintes tópicos a respeito do tema proposto para a tese, em forma de texto:

- I- Título;
- II- Introdução
- III- Objetivos;
- IV- Revisão Bibliográfica;
- V- Metodologia;
- VI- Cronograma de execução;
- VII- Referencias bibliográficas;
- VIII- Orçamento e fonte de financiamento.



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---

Art. 4º- O candidato terá 40 minutos, com tolerância de 5 minutos, para fazer uma apresentação oral do projeto de tese e cada membro da Banca Examinadora terá o tempo livre para arguição sobre o documento entregue, assim como sobre a apresentação.

Art.5º A Banca Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da defesa.

§1º- No caso de não aprovação, os membros da Banca Examinadora deverão ser mantidos na nova oportunidade de exame de projeto de tese.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**CCT**

Secretaria Acadêmica

Resolução CPPGEC 07/2012

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC**Assunto: Exame de Qualificação de Doutorado**

Art. 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após ter integralizado todos os créditos previstos em seu Plano de Estudos.

Art. 2º - O candidato deverá entregar à Comissão Coordenadora do Programa um requerimento solicitando a realização do exame seis meses antes da data prevista para a sua realização. Nesta solicitação, o requerente deverá informar as matérias que deverão constar de sua avaliação escrita de acordo com a área estabelecida, a saber:

Estruturas	Geotecnia
Análise Matricial de Estruturas	Métodos Numéricos
Análise Não-linear de Estruturas	Mecânica dos Solos
Concreto Armado	Mecânica das Rochas
Concreto Protendido	Ensaio de Campo e Laboratório
Dinâmica das Estruturas	Modelagem Física
Ensaio Destrutivos e Não Destrutivos em Estruturas	Fundações e Escavações
Estruturas Metálicas	Elasticidade e Plasticidade
Materiais Compósitos	Barragens
Materiais Não-convencionais para Engenharia Civil	Estabilidade de Taludes
Métodos Numéricos	Contenções
Otimização Estrutural	Geologia Aplicada

§1º O Exame será realizado em duas etapas, sendo a primeira uma avaliação escrita com questões discursivas e a segunda uma avaliação oral em sessão pública.

Art. 2º O Exame de Qualificação ocorrerá perante uma banca composta por 4 doutores ou equivalente, na área de concentração do programa (GEOTECNIA ou ESTRUTURAS).

§1º A banca deverá ter participação de um membro externo à UENF indicado pelo Orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, devendo este ser preferencialmente pesquisador 1 do CNPq.

§2º Os demais membros da banca serão indicados pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo orientador



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

§3º O Orientador poderá vetar a indicação de um ou mais membros da banca, devendo para tal apresentar justificativa. Nesse caso a Comissão Coordenadora fará outra indicação e a submeterá ao Orientador.

Art. 3º - Ao aluno será apresentada 1 questão elaborada por cada examinador, totalizando quatro questões, relativas às matérias escolhidas em comum acordo com o orientador.

Art. 4º A prova será entregue ao candidato e após 10 dias corridos, este deverá entregar as questões devidamente respondidas. Após entrega das questões, pelo aluno, aos examinadores, esses terão sete dias corridos para correção das mesmas, quando então começará a contar o prazo de 15 dias para a realização do exame oral.

Art. 5º No exame oral o candidato deverá apresentar, em forma de seminário, as questões respondidas na presença da banca examinadora.

§ 2º - Após a apresentação das respostas e das considerações da banca sobre cada uma das questões respondidas, o candidato será então submetido a arguição sobre assuntos gerais da área de conhecimento a que está matriculado no Programa.

Art.6º Imediatamente após a prova oral, a banca deverá encaminhar o resultado para o colegiado de curso para homologação.

§1º O aluno que for REPROVADO terá uma nova oportunidade de realizar o exame no prazo de no máximo 6 meses após a divulgação do resultado.

§2º Nesta nova oportunidade o candidato deverá se submeter a uma nova avaliação escrita e oral, observando todas as etapas e prazos descritos nessa resolução, mantendo preferencialmente a mesma banca do primeiro exame.

§3º - Caso não seja possível a manutenção da mesma banca do primeiro exame, a nova composição da banca deverá seguir o mesmo procedimento estabelecido no Art 2º.

§4º - Caso o aluno não seja aprovado na segunda oportunidade de seu exame de Qualificação, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 7º Casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora do Curso para deliberação.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

Resolução CPPGEC 03/2011

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

**Assunto: Defesa de Tese - Doutorado**

Art.1º- Somente poderá submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas do Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º - O candidato deverá entregar à Comissão Coordenadora do Programa uma cópia texto, em formato oficial da UENF, da tese, bem como, um formulário, assinado pelo seu orientador, solicitando a realização da defesa, no qual deverão ser informados os membros da Banca Examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização da defesa.

§2º - Artigos publicados em Periódicos e que fazem parte do trabalho de pesquisa da Tese poderão fazer parte do documento em separata.

§3º - Os seguintes documentos devem ser entregues junto com o formulário de solicitação da defesa:

- I- histórico escolar do doutorado;
- II- declaração de Nada Consta, emitida sobre o tema da tese;
- III- declaração de ter ministrado um seminário sobre o tema tese;
- IV- comprovante de artigo científico, sobre o tema da tese, aceito ou publicado em revista científica. Qualificado nos estrato A e B1, B2, B3.

§4º- Cabe a Comissão Organizadora do Programa a apreciação da solicitação e a aprovação ou não dos membros observando: Adequação da Banca; Formato do documento apresentado; Conteúdo.

Art.2º - A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros, incluindo o orientador, portadores do título de Doutor ou equivalente e possuidores de competência e produtividade em pesquisa na Área de pesquisa da qual o candidato realizou o seu trabalho. Deve ser dada prioridade aos membros que participaram do exame de proposta de tese.

§1º- O orientador será o Presidente da Banca Examinadora.

§2º- A Banca Examinadora terá a participação de no mínimo um membro externo à UENF, devendo pelo menos um ser necessariamente pesquisador 1 do CNPq, ou equivalente.

Art.3º - A defesa da tese consiste em elaborar e defender a tese sobre a pesquisa científica desenvolvida pelo candidato para a Banca Examinadora.

§1º- O candidato deverá entregar as cópias de texto, em forma de monografia com formato oficial da UENF, à Secretaria do Programa que as enviará para cada membro da Banca Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do exame.

§2º- A tese deverá obedecer a Resolução 006/97, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UENF, que rege a sua forma e apresentação.

Art.4º - O candidato terá 50 minutos, podendo esse tempo ser prorrogado a critério do Presidente da Banca, para fazer uma apresentação oral da tese.

§1º- Após a exposição, o Presidente dará a palavra a cada um dos membros da Banca Examinadora que arguirá o candidato, com o tempo livre para tal



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---

§2º- Ao término da argüição, a Banca deliberará sobre a defesa da tese e os examinadores atribuirão um conceito, de acordo com o que se estabelece no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

Art.5º- Após a aprovação da tese o candidato deverá entregar além daqueles documentos previstos pelo Art.73 do Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF uma declaração afirmando que nenhum trecho de seu trabalho é cópia de trechos de trabalhos já existentes desenvolvidos por terceiros e que, quando isso ocorrer, todos os trechos estão devidamente referenciados:

§1º- Após a entrega de todos os itens, será emitida declaração de entrega dos exemplares para o aluno e para a Secretaria Acadêmica da Reitoria, que providenciará a confecção do diploma.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

Resolução CPPGEC 08/2012

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
CIVIL-CPPGEC

**Assunto: Disciplinas Setor de Geotecnia**

Art 1<sup>o</sup> - O aluno que entrar no Curso de Mestrado do Programa no primeiro semestre do ano letivo terá que cursar obrigatoriamente as seguintes disciplinas:

**Primeiro Semestre:** Mecânica dos Solos Avançada (3cr), Percolação e adensamento (2cr), Elasticidade e Plasticidade (2cr), Mecânica das Rochas (2cr), Geologia (4cr) e Seminários I (1cr); totalizando 14 créditos.

**Segundo Semestre:** Matemática Aplicada à Engenharia (4cr). Para finalizar os 25 créditos necessários o aluno poderá, em comum acordo com o orientador, escolher entre disciplinas oferecidas pelo setor ou qualquer outra que o orientador ache importante para o desenvolvimento da pesquisa.

Art2<sup>o</sup> - O aluno que entrar no segundo semestre do ano letivo, terá que cursar obrigatoriamente, as seguintes disciplinas:

**Segundo Semestre:** Matemática Aplicada à Engenharia (4cr), Seminários I (1cr) e Disciplinas oferecidas por este Programa que, juntas com as disciplinas citadas, totalizem um mínimo de 11 créditos.

**Primeiro Semestre:** Mecânica dos Solos Avançada (3cr), Percolação e adensamento (2cr), Elasticidade e Plasticidade (2cr), Mecânica das Rochas (2cr), Geologia (4cr) e Seminários I (1cr); totalizando 14 créditos.

§1<sup>o</sup> Disciplinas extras, não obrigatórias pertencentes a este ou qualquer outro Programa Pós Graduação reconhecido pela CAPES, poderão ser cursadas em qualquer semestre do ano letivo, em comum acordo com o orientador.

Fernando Saboya Jr.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCT**

Secretaria Acadêmica

---